

**Acordo Multilateral M 325**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do Anexo A do ADR

**relativo às inspeções periódicas e intercalares das cisternas em conformidade com o 6.8.2.4.2.4, 6.8.2.4.3, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.12, 6.9.5.2 e 6.10.4 do ADR, e ao certificado de aprovação de veículos conforme o 9.1.3.4 do ADR**

(1) Em derrogação às prescrições dos parágrafos 6.8.2.4.2, 6.8.2.4.3, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.12, 6.9.5.2 e 6.10.4 do ADR, todas as inspeções periódicas e intercalares das cisternas cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de agosto de 2020 permanecem válidas até 30 de agosto de 2020.

Essas inspeções devem ser realizadas em conformidade com os parágrafos 6.8.2.4.2, 6.8.2.4.3, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.12, 6.9.5.2 ou 6.10.4 do ADR antes de 1 de setembro de 2020. A respectiva marcação deve estar em conformidade com os parágrafos 6.8.2.5.1 ou 6.8.3.5.10 do ADR.

(2) Em derrogação do disposto no 9.1.3.4 do ADR, todos os certificados de aprovação cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de agosto de 2020 permanecem válidos até 30 de agosto de 2020. Essas inspeções técnicas devem ser realizadas em conformidade com 9.1.2.3. de ADR antes de 1 de setembro de 2020. O período de validade do certificado de acordo com 9.1.3.5 do ADR deve começar a partir da última data de caducidade mencionada no certificado a prolongar ou a renovar.

(3) O presente acordo é válido até 1 de setembro de 2020 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Lisboa, 30 de março de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio